



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROAD 237/2026

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 08146

Objeto: Despesas com serviço de manutenção, com fornecimento de peças, para elevador(es) e/ou plataforma(s) elevatória(s) instalada(s) no(s) imóvel(is) onde está(ão) localizada(s) a(s) unidade(s) deste Regional na(s) cidade(s) de Rio do Sul e São Miguel do Oeste/SC. (NOVO CONTRATO).

Item: 08142

Objeto: Despesas com serviço de manutenção, com fornecimento de peças, para elevador(es) e/ou plataforma(s) elevatória(s) instalada(s) no(s) imóvel(is) onde está(ão) localizada(s) a(s) unidade(s) deste Regional na(s) cidade(s) de Canoinhas/SC. (NOVO CONTRATO).

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Seção de Liquidação - NULAD

¹ Documento obrigatório na aquisição de bens e na contratação de serviços, inclusive nos serviços comuns de engenharia, cujo valor estimado ultrapasse o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica às contratações de TIC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. Descrição da necessidade da contratação

A necessidade a ser atendida é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em um elevador instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul, um elevador localizado na Vara do Trabalho de Canoinhas e em duas plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

No que se refere aos serviços de manutenção nos equipamentos das unidades de Rio do Sul e São Miguel do Oeste, a nova contratação se faz necessária em razão de que o contrato que atualmente contempla esse objeto (PRE 1139/2021, com tramitação através do Proad 5301/2021) chegará ao fim de sua vigência em 18/05/2026, e não poderá mais ser prorrogado em razão de que alcançará na data mencionada o prazo máximo de 60 meses estabelecido pela legislação sob a qual o acordo foi celebrado (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

No que concerne ao elevador localizado na Vara do Trabalho de Canoinhas, a contratação é necessária em virtude de que o contrato que atualmente contempla esse objeto (PRE 11557/2021-A) não pôde ser prorrogado em virtude de falta de comprovação de permanência de habilitação fiscal e técnica por parte da empresa contratada. Desse modo, a vigência do contrato foi prorrogada emergencialmente de 06/04/2026 para 05/07/2026, de modo a possibilitar a conclusão da contratação em estudo e assegurar a não interrupção dos serviços.

O Fórum Trabalhista de Rio do Sul e a Vara do Trabalho de Canoinhas possuem um elevador de passageiros em cada unidade, enquanto a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste possui duas plataformas elevatórias de acessibilidade. Tais aparelhos estão operacionais e em funcionamento, sendo essenciais para garantir com eficácia e segurança o pleno acesso e mobilidade dos usuários internos e externos nas unidades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nesse sentido, a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nesses aparelhos é essencial para a manutenção da operacionalidade e segurança desses equipamentos.

Cabe ressaltar que não há neste Regional servidores habilitados e capacitados para realizar os serviços pretendidos.

4. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A presente contratação se insere dentro do objetivo estratégico “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, uma vez que o acesso e mobilidade efetivos e seguros nas unidades deste Regional são condições essenciais para o trabalho decente dentro das edificações.

5. Requisitos mínimos da demanda²

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de mão de obras e peças, em elevador e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Item	Quantidade	Especificação
1	1	Elevador da marca Boxtop, instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro

² A Especificação completa da solução, que embasará a contratação e será transcrita para o TR, deverá ser realizada no item 14.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		Laranjeiras, Rio do Sul/SC.
2	2	Plataformas elevatórias de acessibilidade da marca Daiken, instaladas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. Endereço: Rua 21 de abril, nº 1830, São Miguel do Oeste/SC.
3	1	Elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na Vara do Trabalho de Canoinhas. Endereço: Rua Vidal Ramos, nº 810, Centro, Canoinhas/SC.

Os serviços contínuos de manutenção em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade são serviços de engenharia de natureza comum e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

O contrato terá vigência de 24 meses, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

A data de início da execução dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada à Contratada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN).

Os serviços serão realizados com o fornecimento integral, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente nas unidades.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

A Contratada deverá agendar data e horário da manutenção preventiva ou corretiva junto ao fiscal da contratação na unidade onde o serviço será realizado.

A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá emitir relatório após cada manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial), com as informações referentes ao atendimento realizado.

A Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento no equipamento, assim como identificar e prevenir a ocorrência de problemas.

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

A Contratada deverá efetuar manutenção emergencial em caso de parada do elevador ou plataforma com pessoa presa na cabine ou em caso de acidente.

Os dias e horários de expediente normal do Contratante são de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h. Contudo, excepcionalmente, a manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

6. Sustentabilidade

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravizado, conforme Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas de vedação pelo poder público.

7. Estimativas das quantidades

As quantidades de equipamentos que serão objeto dos serviços descritos neste estudo são os apresentados abaixo:

- Um elevador instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul
- Duas plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste
- Um elevador instalado na Vara do Trabalho de Canoinhas

Serão 12 atendimentos por ano de manutenções preventivas em cada equipamento coberto pela contratação, sendo, necessariamente, uma intervenção preventiva por mês.

Com base no histórico de manutenções corretivas dos equipamentos, estima-se a ocorrência de 1 a 3 intervenções por ano no elevador do Fórum Trabalhista de Rio do Sul (item 1), de 1 a 2 manutenções corretivas por ano em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cada plataforma elevatória de acessibilidade da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste (item 2) e 1 a 3 intervenções por ano no elevador da Vara do Trabalho de Canoinhas (item 3). Ressalta-se que se tratam de meras estimativas, na medida em que não é possível prever o número de defeitos ou falhas que poderão surgir ao longo da contratação.

A empresa deverá empregar nos serviços o número de profissionais suficientes para que estes sejam prestados de acordo com as condições previstas no item 14 e em conformidade com os níveis mínimos de serviço que estarão estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A empresa deverá prestar os serviços de acordo com os níveis mínimos de qualidade exigidos, que serão descritos em indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que constará no contrato. Em caso de descumprimento dos níveis mínimos, haverá ajuste no pagamento e, eventualmente, aplicação de penalidade em caso de reiterações ou gravidade dos descumprimentos.

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, inclusive o fornecimento de toda mão de obra e peças de reposição necessárias.

O contrato será fiscalizado pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação, conforme atribuições e procedimentos que estarão descritos no instrumento contratual.

8. Pesquisa de mercado

Em razão da complexidade dos serviços e da capacitação técnica e tecnologia necessárias para executá-los, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a sua prestação eficaz, eficiente e segura.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nesse sentido, de modo a analisar como os serviços são ofertados, efetuamos pesquisa de mercado mediante consulta a contratações de serviços continuados de manutenção em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade de outras entidades públicas. Escolhemos esse método de pesquisa por ser, em nosso entendimento, o que melhor reflete as práticas atuais de mercado.

Dessa forma, analisamos 11 contratações do objeto de outras entidades públicas sediadas em Santa Catarina, sendo 5 delas referentes a elevadores, 5 relativas a plataformas elevatórias de acessibilidade e uma que contempla ambos os equipamentos. Os documentos relativos às contratações examinadas foram anexados aos marcadores 7 a 16 do Proad.

De modo a facilitar a consulta às informações mais significativas a respeito das contratações analisadas, anexamos aos marcadores 25 e 26 tabelas contendo as seguintes informações sobre as contratações: número de identificação, entidade contratante, local dos serviços, número de equipamento abrangidos, principais diretrizes da contratação, tempo máximo de atendimento de chamados emergenciais, preço mensal por equipamento, marca do equipamento, forma de pagamento do fornecimento de peças, data de assinatura, vigência contratual e empresa contratada.

Verificamos nas contratações examinadas uma variação nas diretrizes estabelecidas para a prestação dos serviços. Essa variação se dá em virtude das particularidades de cada contratação, relacionadas, entre outros fatores, ao local da instalação dos aparelhos, à estrutura e tecnologia dos equipamentos, à intensidade e forma de utilização dos elevadores e plataformas, além da finalidade de sua utilização. Nesse sentido, cada entidade estabelece as condições que considera como a mais adequada para as características dos equipamentos e para as suas necessidades de utilização, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada instituição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não obstante a variação mencionada, e a fim de subsidiar a elaboração da contratação objeto deste estudo técnico preliminar, analisamos, nas contratações consultadas, as diretrizes que consideramos as mais significativas: tipos e periodicidade das manutenções, modo de pagamento da mão de obra, forma de pagamento das peças de reposição e prazo de vigência da contratação, as quais passamos a analisá-las a seguir:

Tipos de manutenção:

Verificamos que todas as contratações analisadas preveem manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda ilimitada (sem limite de chamados e horas de serviço).

Em relação à manutenção emergencial (realizada em caso de pessoas presas no equipamento e com o prazo de atendimento menor), apenas uma das contratações consultadas não fazia menção a esse tipo de atendimento, todas as demais preveem essa situação.

Cabe ressaltar que a manutenção preventiva mensal é essencial para a conservação dos aparelhos, mantendo-os em um bom estado operacional, contribuindo com a longevidade da vida útil dos itens, além de reduzir a incidência de defeitos de funcionamento.

Já a manutenção corretiva é realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso.

Por sua vez, a manutenção emergencial para contratos de manutenção de elevadores e plataformas é importante para eventuais casos de acidentes ou para liberação de pessoas retidas na cabine. Nesse tipo de manutenção exige-se que o prazo de atendimento seja menor que nas outras intervenções.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Com base na pesquisa de mercado realizada, assim como na experiência da Coordenadoria de Manutenção com a gestão de contratos contendo os serviços objeto deste estudo, consideramos que a execução dos serviços por meio de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda (sem limite de chamados e horas de serviços) e manutenção emergencial em casos de acidentes e pessoas presas no equipamento, possibilitará a eficácia, segurança e eficiência do funcionamento dos equipamentos.

Modo de pagamento das manutenções:

Todas as contratações analisadas na pesquisa de mercado estabelecem pagamento mensal pelos serviços prestados, que englobam tanto a manutenção preventiva mensal quanto uma quantidade ilimitada de manutenções corretivas e emergenciais..

Entendemos que o modo de pagamento da mão de obra dos serviços exposto no parágrafo anterior é o mais adequado, tendo em vista que incentiva a excelência na execução da manutenção preventiva, pois a empresa não será remunerada a cada intervenção de manutenção corretiva e emergencial que seja necessária.

Modo de pagamento do fornecimento de peças de substituição

Essa diretriz foi a que apresentou a maior diversidade entre os contratos analisados. No que se refere ao fornecimento de peças para manutenção de elevadores e plataformas, verificamos nas contratações analisadas quatro modos de fornecimento: fornecimento pela entidade contratante, custo do fornecimento incluído no preço mensal pago à empresa, pagamento a parte do fornecimento mediante apresentação de orçamento prévio pela empresa, e um regime misto com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

parte das peças tendo seu custo incluído no preço mensal da contratação e as demais pagas separadamente por meio de orçamento prévio. Segue abaixo a quantidade de contratações que preveem cada um dos modos mencionados de fornecimento de peças:

- Fornecedor de peças pela entidade contratante: 2 contratações
- Pagamento a parte do fornecimento mediante apresentação de orçamento prévio pela empresa: 3 contratações
- Custo do fornecimento de peças incluído no preço mensal pago à empresa contratada: 5 contratações
- Regime misto com parte das peças tendo seu custo incluído no preço mensal da contratação e as demais pagas separadamente por meio de orçamento prévio: 1 contratação

Primeiramente, é preciso ressaltar que o fornecimento de peças por parte da entidade contratante não é adequado, pois utiliza recursos humanos deste Regional na operacionalização técnica de um serviço que poderia ser melhor utilizado em atividades de gestão e fiscalização, assim como no planejamento, estudo e elaboração de outras contratações e processos de melhoria da gestão dos serviços, indo de encontro ao objetivo da Administração ao terceirizar serviços. Ademais, a aquisição de peças pela entidade contratante pode gerar evasão de responsabilidade por parte da empresa contratada, que poderá alegar erro na especificação de peça em caso de defeito posterior, o que não acontece quando a empresa contratada é a responsável pelo fornecimento de peças e por todas as etapas da execução dos serviços.

Em relação às 3 formas de pagamento das peças fornecidas pela empresa contratada encontradas na pesquisa de mercado, entendemos que todas são, a princípio, adequadas, e que a definição passa principalmente pelo tipo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipamento, ou seja, se o aparelho possui uma oferta satisfatória de peças no mercado é preferível a inclusão do custo da peça no preço mensal, haja vista que tal alternativa torna o procedimento de substituição da peça defeituosa e recolocação do equipamento em funcionamento mais rápido, pois prescinde do tempo de elaboração, envio, análise e eventual aprovação de orçamento. Além disso, em caso de apresentação de orçamento acima do preço de mercado, o fornecimento da peça por parte da empresa contratada não seria possível, causando atraso significativo na recolocação do equipamento em funcionamento e, por conseguinte, prejuízos na mobilidade ou acessibilidade na unidade. Por esta razão, a maioria dos contratos em vigor neste Regional referentes a serviços contínuos de manutenção em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade estabelece que o custo de fornecimento de peças faz parte do preço fixo mensal.

Em nosso entendimento, o fornecimento de peças pago separadamente mediante apresentação de orçamento é uma alternativa adequada nos casos em que a oferta de peças para determinado equipamento é escassa, pois, neste caso, a inclusão do custo das peças no preço fixo mensal poderia gerar dificuldade da empresa participante da licitação em dimensionar esse custo em sua proposta, aumentando assim a possibilidade de sobrepreço.

Portanto, na medida em que os equipamentos cobertos na contratação objeto deste estudo possuem uma oferta satisfatória de peças no mercado, consideramos que o regime de pagamento de peças com o custo incluído no valor mensal do contrato se mostra o mais adequado para esta contratação.

Prazo de vigência da contratação:

Em relação ao prazo de vigência das contratações examinadas, verificamos que 8 delas apresentam vigência de 12 meses, duas estabelecem vigência de 24



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

meses e uma possui vigência de 51 meses para um dos itens e de 62 meses para os demais itens.

Entendemos que a solução mais eficaz e eficiente para a contratação em estudo é o estabelecimento de uma vigência contratual de 24 meses, pelas razões que passaremos a descrever a seguir.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a legislação atual, de forma expressa, estabelece que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços contínuos, desde que seja atestada a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Isso representa uma mudança em relação à lei 8.666/1993, que fixava a vigência inicial em 12 meses.

Entendemos ser nítido que a alteração legal teve como base a busca dos benefícios que a ampliação de prazo contratual poderia gerar, tanto para o mercado privado quanto para o interesse público.

A adoção de prazos contratuais superiores a 12 meses contribui para a racionalização e eficiência da gestão contratual, pois reduz a necessidade de prorrogações anuais ou de realização de novos processos licitatórios anuais, diminuindo, assim, o volume de trâmites administrativos e otimizando recursos. Nesse caso, os benefícios estariam relacionados não apenas a área demandante da prorrogação, mas também as outras áreas envolvidas diretamente nos trâmites dos processos de prorrogação.

Além disso, a opção por um contrato plurianual mitiga o risco de descontinuidade na prestação dos serviços em razão de atrasos ou falhas formais na renovação contratual, ao mesmo tempo em que permite um planejamento orçamentário e estratégico mais eficiente.

Nesse sentido, há de se considerar o cenário atual da Coordenadoria de Manutenção, notadamente do seu setor de contratações, que atualmente trabalha com recursos de pessoal escassos. A equipe é composta por apenas dois servidores, e são somente eles que atuam em todos os processos de prorrogações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e contratações da Coordenadoria de Manutenção, na medida em que os demais servidores da CMAN são utilizados na fiscalização dos contratos, atividade esta que demanda o trabalho de vários servidores para que a prestação dos serviços atendam a demanda do Tribunal nos níveis mínimos de qualidade exigidos.

Atualmente, a CMAN gerencia 22 contratos de serviços continuados, que passarão a ser 24 após a assinatura dos contratos decorrentes do pregão eletrônico 16755/2025, que está em fase final de formalização.

Cabe notar que dos 22 contratos continuados que a CMAN gerencia, 17 deles já foram prorrogados pelo menos uma vez. Ou seja, é comum que os contratos com vigência de 12 meses sejam sucessivamente prorrogados, até chegar ao limite legal. Dessa forma, estabelecer um contrato com vigência plurianual não seria uma hipótese diferente do que já se tem efetivado na prática pela CMAN.

Além das prorrogações dos contratos contínuos celebrados pela CMAN, os mesmos servidores atuam também em processos de contratação direta e de novas licitações. Percebe-se, portanto, que as demandas são muitas para esses dois servidores, o que dificulta a realização de um planejamento mais eficaz. Desse modo, não havendo tempo para um planejamento eficaz nas contratações, em virtude do grande volume de prorrogações dos contratos com vigência de 12 meses, os riscos de a contratação não corresponder aos objetivos esperados aumentam.

Desse modo, o sucesso de uma contratação pública depende menos de formalismos isolados e mais de qualidade técnica e documental dos processos de contratação. Para tanto, é primordial que se tenha tempo efetivo para se desenvolver um planejamento adequado, tempo este que pode ser gerado, diante do cenário de escassez de pessoal, a partir da ampliação do prazo de vigência dos contratos.

Além de a ampliação do prazo de vigência representar uma maior eficiência no planejamento e na qualidade das contratações, e de ocasionar uma gestão mais racional dos poucos recursos humanos disponíveis, consideramos também que uma vigência maior ocasiona uma vantagem econômica ao Tribunal, na medida em que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estimula a atratividade e a competitividade das licitações, pois confere maior segurança jurídica e estabilidade econômica aos licitantes. Tal fato tende a ampliar a participação no certame, reduzir o risco de propostas desertas ou inexequíveis e atrair fornecedores mais qualificados e estruturados, elevando a qualidade e a eficiência na execução dos contratos.

Cabe ressaltar que na solicitação de cotação enviada a empresas do ramo para subsidiar a estimativa de custo da contratação, solicitamos que as empresas apresentassem cotação para os serviços com vigência de 12 meses e de 24 meses. Recebemos três cotações, sendo que em duas o preço mensal é o mesmo para as duas vigências e em uma o preço para a vigência de 24 meses é levemente inferior, indicando a possibilidade de que uma contratação de 24 meses possa atrair propostas economicamente mais vantajosas.

Desse modo, para que possamos constatar se um contrato de 24 meses seria mais econômico do que um contrato de 12 meses, temos que analisar também os custos indiretos praticados nos dois tipos de contratos, que é o custo do tempo dos servidores envolvidos diretamente em um processo de prorrogação, tempo este que poderia ser dedicado ao planejamento e elaboração de outras contratações importantes, mas que acabam não podendo ser utilizados nesses objetivos pois precisam operacionalizar a grande quantidade anual de prorrogações contratuais. Em outras palavras, inclui tempo dos servidores para elaboração de todo o processo de prorrogação, como realização de pesquisa de mercado, estudo técnico preliminar e todos os demais documentos que compõem um processo de prorrogação, em detrimento, por exemplo, da elaboração de novas contratações necessárias para o Tribunal. Aqui o custo basicamente corresponde ao custo salarial de cada servidor que atua no processo de prorrogação do contrato, tanto da CMAN quanto das demais áreas que atuam nesse tipo de processo.

Nesse sentido, entendemos que uma vigência contratual de 24 meses é a melhor solução para a demanda em razão das vantagens operacionais, administrativas e econômicas explicitadas nos parágrafos anteriores.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Por fim, verificamos na pesquisa de mercado que em todas as contratações os serviços são executados por pessoas jurídicas (empresas), em razão das exigências de habilitação legal incompatíveis com a natureza da pessoa física

9. Escolha e Justificativa da Solução mais adequada

Entendemos que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores do Fórum Trabalhista de Rio do Sul e da Vara do Trabalho de Canoinhas, e nas plataformas elevatórias de acessibilidade da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, nos moldes descritos neste estudo e de acordo com as condições detalhadas no item 14 é a melhor solução para ao atendimento da demanda pelas seguintes razões:

- A contratação nesses moldes vem sendo praticada pela Coordenadoria de Manutenção há muitos anos, demonstrando-se bastante satisfatória no atendimento da demanda. As contratações são elaboradas com contínuos aprimoramentos, de modo a refletir o aprendizado obtido com as contratações anteriores.
- As diretrizes da contratação encontram respaldo nas práticas usuais de mercado, conforme pesquisa apresentada no item 8. Tal fato indica uma grande possibilidade de sucesso na contratação do objeto, assim como aumenta a probabilidade da empresa vencedora estar capacitada para prestar satisfatoriamente os serviços de acordo com as condições e qualidade exigidas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10. Descrição da solução como um todo/Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores do Fórum Trabalhista de Rio do Sul e da Vara do Trabalho de Canoinhas, e nas plataformas elevatórias de acessibilidade localizadas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Os serviços serão executados integralmente pela empresa contratada, que será responsável pela alocação de toda a mão de obra exigida e pelo fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários.

A contratação prevê todos os procedimentos necessários para a manutenção dos equipamentos em condições eficazes e seguras de funcionamento, assim como para a recolocação dos aparelhos em funcionamento em caso de falhas. Nesse sentido, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em razão do escopo da contratação conter equipamentos localizados em unidades que estão situadas em regiões diferentes do estado, consideramos que a contratação deva ser parcelada em três itens, um para o equipamento do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, um para o equipamento da Vara do Trabalho de Canoinhas e outro para os equipamentos da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Tal medida visa facilitar o comparecimento de um número maior de interessados na licitação, possibilitando a participação de empresas de atuação regional. Nesse sentido, o objetivo é diminuir o risco de fracasso da licitação por falta de empresas interessadas, assim como aumentar a possibilidade de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

apresentação de propostas mais vantajosas para o Tribunal com o aumento da concorrência.

No que se refere aos serviços cobertos na contratação, consideramos que não é vantajoso dividir a solução, na medida em que é importante que os diferentes tipos de manutenção (preventiva, corretiva e emergencial) sejam executados pela mesma empresa, pois, além de serem serviços interligados, o conhecimento do estado dos equipamentos obtido por meio das visitas técnicas de manutenção preventiva é útil nos casos de atendimento de manutenção corretiva e emergencial. Ademais, a pesquisa de mercado, detalhada no item 8, demonstra que a execução desses serviços por uma mesma empresa é o padrão de atuação no mercado.

Desse modo, entendemos que o objeto deva ser contratado por meio de uma única licitação, dividida em três itens de acordo com critério regional, sem possibilidade de subcontratação.

12. Providências para adequação do Tribunal

Não haverá a necessidade de ajustes em estrutura física para o atendimento da demanda, tendo em vista que os equipamentos que serão objetos de manutenção continuada já estão instalados e em funcionamento.

Em termos de estrutura organizacional, o acompanhamento e supervisão dos serviços exigirá a atuação de servidores de diferentes áreas deste Regional.

A CMAN será responsável pela gestão da contratação, assim como pelo acompanhamento e suporte técnico/administrativo do contrato, além do relacionamento com a Contratada de modo geral, de forma a obter o contínuo aperfeiçoamento da execução dos serviços.

O(A) fiscal setorial do contrato em cada unidade será responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados, reportando ao(à) gestor(a) do contrato se o atendimento foi realizado dentro das exigências contratuais e dos níveis de serviço exigidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As áreas especializadas do Tribunal atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, entre outros.

A realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício serão realizados em sábados ou domingos, de modo a não prejudicar o funcionamento da unidade.

13. Resultados Pretendidos

Esta contratação almeja manter os elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade em condições eficientes e seguras de operação, assim como recolocá-los de forma ágil em funcionamento normal em caso de falhas. Cabe ressaltar novamente que esses equipamentos são essenciais para a acessibilidade e mobilidade dos usuários das unidades onde estão instalados.

As diretrizes estabelecidas visam que a contratação seja executada de acordo com as normas pertinentes e as melhores práticas dos serviços, tendo sido elaboradas de acordo com o conhecimento e experiência técnica da Coordenadoria de Manutenção, assim como pela análise da prática de mercado.

14. Especificação completa da solução escolhida³

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de mão de obras e peças, em elevador e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Item	Quantidade	Especificação
------	------------	---------------

³ Os requisitos definidos neste item serão transcritos para o Termo de Referência e utilizados como parâmetro para elaboração de Edital e Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	1	Elevador da marca Boxtop, instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC.
2	2	Plataformas elevatórias de acessibilidade da marca Daiken, instaladas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste. Endereço: Rua 21 de abril, nº 1830, São Miguel do Oeste/SC.
3	1	Elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na Vara do Trabalho de Canoinhas. Endereço: Rua Vidal Ramos, nº 810, Centro, Canoinhas/SC.

Os serviços contínuos de manutenção em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade são serviços de engenharia de natureza comum e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

O contrato terá vigência de 24 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

A data de início da execução dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada à Contratada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN).

Especificação dos equipamentos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item 1 - Fórum Trabalhista de Rio do Sul

1 elevador de passageiros com capacidade para 600 kg ou 8 pessoas.

- Marca: Boxtop;
- Modelo: Elevador Social com máquina de tração SICOR Elétrico, cabo de aço e contrapeso, motor trifásico classe F, IP21;
- Quadro de comando: Computadorizado;
- Nº de paradas: 3 paradas (Térreo + 2);
- Ano de montagem e instalação: 2015;
- Cabina: Aço Inox escovado, ventilador, subteto em acrílico leitoso, luz de emergências, interfone; aço inox escovado com display e indicador de pavimento, sensor de barreira;
- Portas: Aço inox escovado com abertura lateral, operador VVVF Fermato;
- Botoeiras de pavimento: Sistema de botões com bordas luminosas, indicador de posição digital IPD, display azul, com placa de assentamento em aço inox escovado com identificação em braile.

Item 2 - Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

2 plataformas elevatórias de acessibilidade da marca Daiken.

Plataforma 1:

Marca: Daiken;

Modelo: AC02 - V160;

Tipo: Exposta ao tempo (externa);

Nº de paradas: 2;

Capacidade: 325 kg

Plataforma 2:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Marca: Daiken;

Modelo: AC08 - V400;

Tipo: Abrigada (porta interna);

Nº de paradas: 2;

Capacidade: 325 kg.

Item 3 - Vara do Trabalho de Canoinhas

Elevador Residencial H300 Home Lift - Thyssenkrupp

- Capacidade: 225 Kg (3 pessoas)
- Número de paradas: 2
- Número de entradas: 2
- Tipo de abertura: unilateral/mesmo lado
- Percurso total: 5.000 mm
- Acionamento: V.V.V.F (variação de voltagem e variação de frequência)
- Altura interna útil: 2.100 mm
- Velocidade: 21 m / min

Normas e recomendações técnicas

Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

NBR NM 16858 – Requisitos de segurança para construção e instalação;

NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

NBR 15597/2010 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência);

NBR 5665 - Cálculo Do Tráfego Nos Elevadores;

NBR 5410 - Instalações Elétricas de baixa tensão;

NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

NBR 14712 - Elevadores elétricos e hidráulicos

Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho -SSST, vigentes e atualizadas:

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 18 – Construção Civil;

NR 33 - Trabalho em espaços confinados;

NR 35 - Trabalho em altura.

Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a Contratada deverá respeitar as exigências dos seguintes padrões internacionais:

ANSI – American National Standard Institute;

EIA – Eletronics Industry Association;

TIA Telecommunications Industry Association;

IEEE – Institute of Eletrical and Eletronics Engineers;

IEC – Internatinal Electrotechnical Comission;

ISO International Standars Organization.

Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

concessionária local de energia elétrica (Companhia Energética do Estado de Santa Catarina - CELESC).

Descrição geral dos serviços de manutenção

Os serviços serão realizados com o fornecimento integral, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

A Contratada deverá fornecer, quando necessária a substituição, todas as peças e componentes necessárias para a recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento, incluindo máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, indicadores de pavimento nos andares, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico/eletrônico, correias, correntes e cordoalhas, ventiladores, intercomunicadores, instalações elétricas associadas, sensores e controladores lógicos programáveis e demais itens previstos no manual do fabricante do equipamento.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

O Contratante poderá, a qualquer momento, instalar aparelhos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar condicionado, entre outros. A Contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses aparelhos, porém deverá, quando solicitada, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses aparelhos, com o único objetivo de efetuar a parada do elevador ou plataforma para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o equipamento novamente em funcionamento. Preferencialmente, o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do equipamento.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente nas unidades.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

A Contratada deverá agendar data e horário da manutenção preventiva ou corretiva junto ao fiscal da contratação na unidade onde o serviço será realizado.

A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Os técnicos da Contratada deverão tirar fotografias do equipamento antes e depois de cada serviço, seja de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial. A fiscalização do contrato poderá solicitar fotografias adicionais durante o atendimento, assim como registros de vídeos. As fotografias e eventuais vídeos deverão ser enviados à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) junto com os relatórios de atendimento e checklists da manutenção preventiva detalhados no próximo item.

Controle dos atendimentos

Relatório de Atendimento

A Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento após cada manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial), utilizando, obrigatoriamente, o modelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

presente no Anexo I deste Termo de Referência.

O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento, assim como pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)], que atestará a realização do atendimento.

A Contratada, caso opte por utilizar um relatório físico, deverá deixar uma cópia com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade, no dia em que o atendimento for realizado. Caso utilize um relatório digital, até o dia útil seguinte à realização do atendimento, a Contratada deverá encaminhar cópia ao fiscal setorial da unidade o relatório do atendimento mediante e-mail:

- Fórum Trabalhista de Rio do Sul: saafrrsl@trt12.jus.br
- Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste: vara_sge@trt12.jus.br
- Vara do Trabalho de Canoinhas: vara_cni@trt12.jus.br

A Contratada ainda deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção – CMAN, até o 10º dia útil de cada mês, cópia de todos os relatórios de atendimentos realizados no mês anterior, juntamente com os registros fotográficos e videográficos realizados durante os atendimentos, mediante entrega de cópia do relatório físico ou digitalizada (neste último caso, o relatório deverá ser enviado ao endereço de e-mail semar@trt12.jus.br). O não envio de relatório à Coordenadoria de Manutenção implicará no não pagamento do valor mensal do mês de referência, até que a Contratada o apresente.

Checklist da Manutenção Preventiva

No caso das manutenções preventivas mensais, a Contratada deverá preencher o Checklist da Manutenção Preventiva, utilizando, obrigatoriamente, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

modelo presente no Anexo II deste Termo de Referência.

O Checklist da Manutenção Preventiva deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento, pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)] e pelo(a) responsável técnico(a) da contratação indicado(a) pela Contratada.

A Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção – CMAN, até o 10º dia útil de cada mês, cópia do Checklist referente à manutenção preventiva realizada no mês anterior, juntamente com os registros fotográficos e videográficos realizados durante a manutenção preventiva, mediante entrega de cópia do checklist física ou digitalizada (neste último caso, o relatório deverá ser enviado ao endereço de e-mail semar@trt12.jus.br). O não envio do checklist à Coordenadoria de Manutenção (com todas as assinaturas exigidas) implicará no não pagamento do valor mensal do mês de referência, até que a Contratada o apresente.

Manutenção preventiva

Consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

A Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento no equipamento, assim como identificar e prevenir a ocorrência de problemas.

A Contratada deverá apresentar, em até 30 dias após a data de início dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços, Plano de Manutenção Preventiva - PMP, contendo os procedimentos que serão realizados durante as intervenções, bem como suas periodicidades. O PMP deverá ser elaborado e assinado pelo(a) responsável técnico(a) da contratação, e deverá conter, no mínimo, os procedimentos previstos no Anexo II - Checklist da Manutenção Preventiva, nos manuais do fabricante do equipamento e nas normas técnicas relacionadas aos serviços. O Plano de Manutenção Preventiva - PMP será objeto de análise pelo Contratante, que poderá exigir adequações ou revisões, que deverão ser realizadas pela Contratada.

A manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do mês correspondente, sempre respeitando o intervalo mínimo de 20 dias entre cada manutenção preventiva.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção.

Manutenção Corretiva

Consiste na ação realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso.

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Com base no histórico de manutenções corretivas dos equipamentos, estima-se a ocorrência de 1 a 3 intervenções por ano no elevador do Fórum Trabalhista de Rio do Sul (item 1), de 1 a 2 manutenções corretivas por ano em cada plataforma elevatória de acessibilidade da Vara do Trabalho de São Miguel do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Oeste (item 2) e de 1 a 3 intervenções por ano no elevador da Vara do Trabalho de Canoinhas. Ressalta-se que se tratam de meras estimativas, na medida em que não é possível prever o número de defeitos ou falhas que poderão surgir ao longo da contratação.

O Contratante solicitará o serviço de manutenção corretiva à contratada via e-mail ou contato telefônico.

Fará parte da manutenção corretiva a drenagem e limpeza do poço do equipamento, mediante a execução de todos os procedimentos necessários a essas atividades. Esses serviços deverão ser realizados sempre que a Contratada detectar sua necessidade, ou por solicitação do Contratante, sem ônus adicional.

Os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente pelo(a) fiscal setorial da unidade, por servidor(a) autorizado pelo fiscal setorial para esta atribuição ou pela Coordenadora de Manutenção (CMAN).

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e de horas, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

Prazos para atendimento e resolução da manutenção corretiva

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do atendimento após a solicitação) é de 4 horas úteis após a emissão do chamado pelo Contratante. Considera-se hora útil as horas contidas entre 8h e 19h. O horário do chamado será considerado o da emissão do e-mail ou do contato telefônico pelo Contratante.

Caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao dia do atendimento inicial.

Em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dia de início do atendimento.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para resolução do problema, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamentos previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo III). O IMR também prevê a aplicação de eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento grave ou reiterado.

Manutenção Emergencial

A Contratada deverá efetuar manutenção emergencial em caso de parada do elevador ou plataforma com pessoa presa na cabine ou em caso de acidente.

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. O horário do chamado será considerado o da emissão do contato telefônico pelo Contratante. Após o contato telefônico, ocorrerá a emissão de e-mail por parte do Contratante.

Os dias e horários de expediente normal do Contratante são de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h. Contudo, excepcionalmente, a manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

Os chamados de manutenção emergencial serão realizados somente pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) ou pelo(a) fiscal setorial da unidade (ou por servidor(a) por este(a) autorizado(a) para esta atribuição).

Caso o atendimento da manutenção emergencial não seja iniciado pela Contratada dentro do prazo máximo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante.

O serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

Utilização de mão de obra

A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

Os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos deverão ter capacitação técnico-profissional, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados de formação técnica em mecânica, eletroeletrônica, eletromecânica ou similar. A Contratada deverá apresentar os certificados dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empregados em até 30 dias após o início dos serviços. Em caso de alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar o certificado do novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços.

Além dos certificados de capacitação técnica, a Contratada deverá comprovar que os profissionais que prestarão os serviços detêm a qualificação necessária, por meio da apresentação de, pelo menos, um dos documentos a seguir:

- certificado de treinamento emitido por fabricante de elevadores ou plataformas elevatórias de acessibilidade;
- carteira de trabalho que comprove experiência profissional na execução de serviços de manutenção de elevadores ou plataformas de acessibilidades; ou
- declaração do Responsável Técnico pelo contrato de que aqueles empregados, nominalmente identificados, possuem capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção de elevadores ou plataformas de acessibilidade, mencionando expressamente que trabalham sob sua responsabilidade.

A Contratada deverá apresentar, para cada empregado, um dos documentos listados acima em até 30 dias após o início dos serviços. Em caso de alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar a comprovação para o novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços.

Os empregados da Contratada que prestarão os serviços objeto desta contratação deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Dessa forma, a Contratada deverá apresentar os certificados dos empregados em até 30 dias após o início dos serviços. Em caso de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar o certificado do curso de NR 10 do novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços.

Fará parte do preço mensal da contratação toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação.

Fornecimento de peças e insumos

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada o fornecimento e substituição, quando necessário, de todos os componentes e peças do(s) equipamento(s), inclusive substituição de peças e componentes em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, corredeiras, etc.

O preço mensal incluirá também a obrigação da Contratada de fornecer todo o material de consumo e insumos necessários para a prestação dos serviços, assim como a utilização de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial da unidade onde o equipamento está instalado. Após essa apresentação, a Contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será a responsável pelo descarte ambientalmente correto da peça ou componente substituído, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

O fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

- a) Atos de vandalismo no equipamento;
- b) Infiltração de água no equipamento;
- c) Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento;
- d) queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- e) Desastres naturais.

Nos casos acima, a Contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado do ocorrido e orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. O Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento apresentado está dentro do patamar de mercado. O patamar de mercado consistirá na média aritmética das cotações obtidas pelo Contratante junto a fornecedores.

Caso o valor do orçamento apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de mercado verificado, o Contratante solicitará à Contratada a alteração do orçamento, de modo a adequar o valor a esse patamar. Na hipótese da Contratada não adequar o valor do orçamento, o Contratante indicará fornecedor para a Contratada. Esta deverá efetuar a aquisição junto a esse fornecedor.

Cabe ressaltar que o valor apresentado pela Contratada no orçamento deverá representar exclusivamente o custo da peça, tendo em vista que os custos com mão de obra da instalação, assim como os custos administrativos, logísticos e tributários de fornecimento de peças em razão de força maior, já estarão contemplados no preço pago mensalmente à Contratada.

Garantia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e os serviços executados. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante.

15. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO MENSAL (R\$)	PREÇO ESTIMADO PARA VIGÊNCIA DE 24 MESES (R\$)	PREÇO ESTIMADO PARA 120 MESES (R\$)
1	Serviços contínuos de manutenção do elevador instalado no Fórum Trabalhista de Rio do Sul	1.213,43	29.122,32	145.611,60
2	Serviços contínuos de manutenção das plataformas elevatórias de acessibilidade instaladas na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste	2.247,50	53.940,00	269.700,00
3	Serviços contínuos de manutenção do elevador instalado na Vara do Trabalho de Canoinhas	1.102,18	26.452,32	132.261,60
	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$)	4.563,11	109.514,64	547.573,20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As fontes e parâmetros utilizados para a definição dos custos estimados encontram-se detalhados no documento “Estimativas Preliminares dos Preços” anexado ao processo.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração da viabilidade e adequação)

Em face dos aspectos técnicos, administrativos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em virtude de haver orçamento disponível, declaramos a viabilidade da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Assim que se aproximar o término da vigência da contratação, o(a) Coordenador(a) da CMAN (gestor(a) do contrato), decidirá sobre a conveniência ou não de sua prorrogação, consultando previamente os fiscais e a empresa contratada.

Em caso de ser conveniente a prorrogação e a empresa contratada concordar com a dilatação do acordo, o devido processo de prorrogação será encaminhado em tempo hábil para que não haja interrupção na prestação dos serviços. Na hipótese da empresa contratada não estiver de acordo com a prorrogação contratual, será elaborado processo para nova licitação do objeto.

Dessa forma, a consulta à empresa contratada em relação à prorrogação contratual deverá ser realizada com bastante antecedência, de modo a possibilitar a conclusão de nova contratação antes do fim da vigência contratual, no caso de negativa da empresa contratada em prorrogar o contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em razão dos contratos de serviços continuados estarem limitados por lei à duração máxima acumulada de 120 meses, caso o contrato seja prorrogado pelo período máximo admitido, antes do fim desse prazo, em tempo hábil, deverá ser elaborada nova contratação, de modo a não haver interrupção dos serviços.

Havendo hipótese de extinção do contrato antes do fim da sua vigência (em virtude de inexecução contratual ou falência da empresa, por exemplo), em razão da natureza contínua dos serviços e pelo fato deste Regional não possuir estrutura e equipe técnica e capacitada para efetuar os serviços contratados, a alternativa mais adequada é a realização de novo processo de contratação de empresa para prestar os serviços.

Nessa toada, de modo a não comprometer a segurança e a operacionalidade dos elevadores e plataformas, enquanto o processo da nova contratação estiver em elaboração e tramitação, há duas alternativas possíveis:

- Convocar os demais licitantes classificados na licitação que originou a contratação, para execução dos serviços remanescentes, com fulcro no § 7º, art. 90, da lei 14.133/2021;
- Caso não tenha ocorrido a participação de outras empresas na licitação ou quando as demais classificadas não aceitarem assumir a contratação nas condições previstas no art. 90 da Lei 14.133/2021, ou não comprovarem habilitação para executar os serviços remanescentes, poderá ser realizada contratação direta emergencial aberta aos demais interessados, até que a nova licitação seja concluída.

18. Análise de Riscos

A identificação dos riscos da contratação, contendo suas respectivas ações preventivas e de contingência, encontra-se detalhada no documento “Mapa de Riscos” anexado ao processo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

19. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: João Victor Antonioli
Matrícula: 4336
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção

Integrante demandante substituto:

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves
Matrícula: 7373
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Analista Judiciário

Integrante técnico:

Nome: Rodrigo Waterkemper
Matrícula: 1442
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção

Integrante técnico substituto:

Nome: Adriano Faust Corrêa
Matrícula: 1883
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

Integrante administrativa:

Nome: Claudia Michele Batista Martinez
Matrícula: 3014
Lotação: Divisão de Governança de Contratações - DIGOV
Cargo: Técnica Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função: Assistente Administrativo

Integrante administrativo substituto:

Nome: Alex Wagner Zolet

Matrícula: 4169

Lotação: Divisão de Governança de Contratações - DIGOV

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor

Data: 13/04/2026.